



**PROJETO DE LEI Nº 001/2025**

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.238/2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Martinho Campos para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.238/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - .....

**I** – Promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor orçamentário destinado a cada um dos poderes municipais, por meio de anulação de dotações orçamentárias que constem do orçamento vigente na forma determinada na Lei Federal nº 4.320/64, mediante a edição de decreto.

.....”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 06 de janeiro de 2025.

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,


Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Alteração da Lei n.º 2.238/2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Martinho Campos para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O projeto em referência tem a finalidade de alterar parcialmente a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, no que tange à abertura de créditos adicionais do tipo suplementares, mediante anulação de dotações orçamentárias.

Na Lei originária a utilização desses recursos limitava-se ao percentual autorizado para o recurso de anulação parcial e/ou total de dotações, mediante autorização legislativa, impedindo a Administração Municipal de executar o Orçamento Público conforme a norma legal regulamentadora da matéria e os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde se dispõe que quanto à forma de abertura, os créditos suplementares devem ser autorizados por **lei** e abertos por decreto do Poder Executivo.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o **REGIME DE URGÊNCIA** com dispensa dos interstícios regimentais, por ser de interesse público.

Atenciosamente,

  
**WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal